



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 248/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 14 de maio de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 797/2025

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 809/2024 - MENSAGEM Nº 29/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DE ALAGOAS, (veto parcial especificamente ao art. 5º, (por inconstitucionalidade formal).

02-PROCESSO Nº 786/2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 769/2024 - MENSAGEM Nº 18/2025.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ESTADUAL SOBRE A SITUAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELA BRASKEM E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, (veto total por inconstitucionalidade formal).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)

03-PROCESSO Nº 1984/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE A "COMENDA OMAR COELHO DE MELLO" A ADVOGADA CRISTIANA MARIA MAYA OMENA CALHEIROS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ADVOGACIA ALAGOANA.

Parecer Nº 1887/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 2147/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO "LEDA LINS" PARA HOMENAGEAR PERSONALIDADES COM DESTAQUE NA ATUAÇÃO PARA GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA IDOSA.

Parecer Nº 1892/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 2513/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONCEDE A "COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS", AO DOUTOR DILMAR LOPES CAMERINO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1875/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

06-PROCESSO Nº 974/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 221/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO "DEPUTADA LILY LAGES", À SENHORA NANCY VIRGÍNIA KARNIS LYRA.

Parecer Nº 1926/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

07-PROCESSO Nº 975/2025

PROJETO DE LEI Nº 1411/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ ALAGOANA A SENHORA NANCY VIRGÍNIA KARNIS LYRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1927/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 2016/2024

PROJETO DE LEI Nº 1076/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A BANDA DE PÍFANO NOSSA SENHORA DO PILAR, DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Parecer Nº 1890/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

09-PROCESSO Nº 992/2024

PROJETO DE LEI Nº 894/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O CUSCUZ DE ARROZ DE PENEDO.

Parecer Nº 1545/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

10-PROCESSO Nº 1736/2023

PROJETO DE LEI Nº 382/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE PENITENCIÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 624/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1754/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1919/2025: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

11-PROCESSO Nº 2065/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

CONCEDE A “COMENDA SARGENTO ADEILDO” AO SENHOR CLAUDIO JOSÉ DA SILVA CANTOARIO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1893/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 2869/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA IRMÃ DULCE” À SRA.TEREZINHA MARCELINO DA SILVA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS, NOTADAMENTE NA ÁREA SOCIAL.

Parecer Nº 1881/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

13-PROCESSO Nº 2932/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR. HÉLVIO AUTO” A DRA. EDILEIDE CARLOS DO AMARAL ARAUJO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS, NOTADAMENTE NA ÁREA DA SAÚDE.

Parecer Nº 1885/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

14-PROCESSO Nº 684/2025

PROJETO DE LEI Nº 1358/2025 – MENSAGEM Nº 16/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI DELEGADA Nº48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O MODELO DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1923/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1923/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 2869/2024

PROJETO DE LEI Nº 1171/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

INSTITUI, NO ESTADO DE ALAGOAS, O "ALAGOAS DO PRETO" COMO MÊS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA COMUNIDADE NEGRA, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DO RACISMO E VIOLÊNCIA RACIAL E PELA LUTA PELA IGUALDADE RACIAL.

Parecer Nº 1877/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 2772/2024

PROJETO DE LEI Nº 1166/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CRIA O CADASTRO DE CONDENADOS POR ESTUPRO E O CADASTRO DE CONDENADOS POR CRIMES PRATICADOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1856/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 1922/2025: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Cabo Bebeto.

17-PROCESSO Nº 1920/2024

PROJETO DE LEI Nº 1066/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS.

Parecer Nº 1891/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

18-PROCESSO Nº 989/2024

PROJETO DE LEI Nº 893/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO AVELINO.

Parecer Nº 1889/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 13 DE MAIO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 839, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, AO DR. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO.

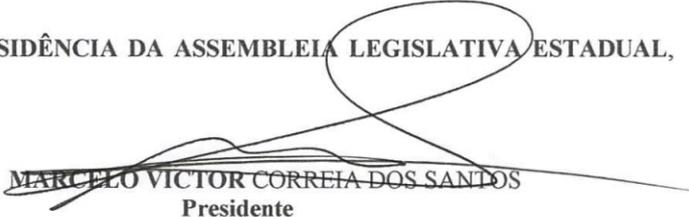
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, ao Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 840, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, AO DR. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, ao Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à Criança e Adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 841, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE – “COMENDA DO
MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA
PIRAUÁ”, A DR^a BARBARA ARRAES
ALVES LIMA.

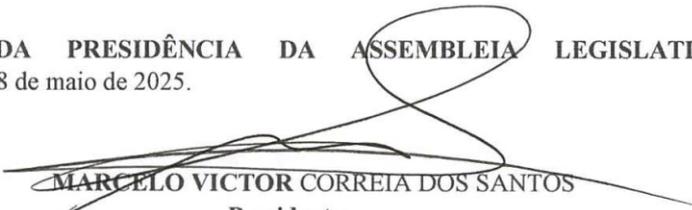
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda Do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, a Dr^a BÁRBARA ARRAES ALVES LIMA., em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à Criança e Adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 842, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, A DRª MARIANA VIEIRA SAMPAIO ALMEIDA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, a Drª MARIANA VIEIRA SAMPAIO ALMEIDA., em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 843, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, A DRª NELMA NUNES DA SILVA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, a Drª NELMA NUNES DA SILVA, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 844, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, AO DOUTOR CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES SORIANO.

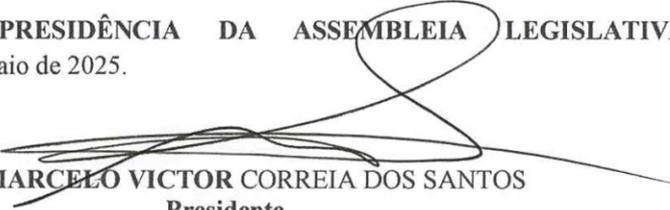
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, ao Doutor CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES SORIANO, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 845, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E
ADOLESCENTE – “COMENDA DO
MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA
PIRAUÁ”, A DR^a. TEILA ROCHA
NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.

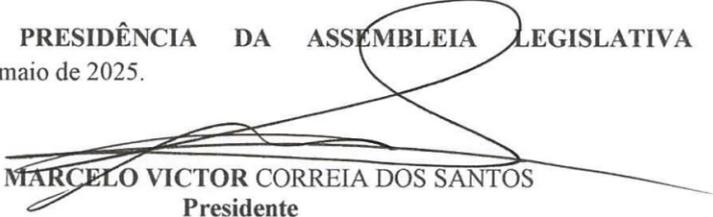
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, a Dr^a. TEILA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 846, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, AO SENHOR CARLOS WELBER FREIRE CARDOSO.

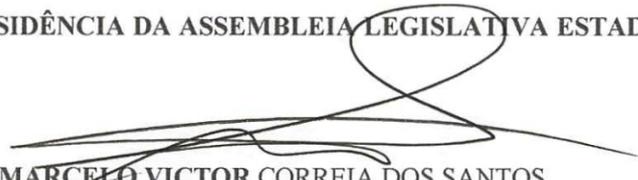
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, ao Senhor CARLOS WELBER FREIRE CARDOSO, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 847, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Lelo Maia.

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO FÁTIMA PIRAUÁ”, AO DR. YGOR VIEIRA DE FIGUEREDO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, ao Dr. IGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO, em reconhecimento a sua dedicação e relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área da proteção à criança e adolescente.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

PARECER Nº 1951/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de violência praticada contra criança e adolescente no prontuário de atendimento médico na forma que menciona.

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo de nº 2669/2023

Autora: Dep. Gaby Gonçalves

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 522/2023, de autoria da Dep. Gaby Gonçalves, **que dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA FORMA QUE MENCIONA.**

Justifica a ilustre Deputada Gaby Gonçalves que, a criação e implementação deste mecanismo, fará com que os profissionais da saúde que atenderem este público infantojuvenil vítimas das mais variadas maneiras de violências façam registrar no prontuário de atendimento médico, tornando-o mais um instrumento de prova, e assim, agregá-la a outras políticas públicas.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Mesmo tendo uma legislação protetiva e que já assegura todos os direitos a este público infantojuvenil com mais de 30 anos de promulgação - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, e do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), os altos índices de abusos e explorações sexuais preocupam extremamente os órgãos envolvidos, o que evidencia o máximo possível de tomadas de medidas eficazes, como exemplo, este Projeto de Lei que visa através do prontuário de atendimento médico e dos profissionais envolvidos no atendimento, a obrigatoriedade de registrar estas violências, acionando os órgãos municipais e estaduais, no intuito de coibir a prática de atos tão abomináveis contra as crianças e adolescentes.

Por fim, este Projeto de Lei tem por finalidade identificar, denunciar e punir o autor ou os autores dos crimes de violências praticados contra as crianças e adolescentes em território Alagoano, bem como conceder-lhes amparo e acolhimento, encerrando este ciclo de violência. A medida não onera os cofres públicos assim como seus benefícios sociais, mediante registro formal no prontuário médico de eventual violência sofrida por meninas e meninos, sendo incomensuráveis os danos causados por estes agressores mesmo diante das mais robustas evidências.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei.

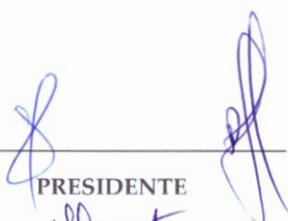
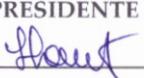
É o parecer.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 13 de maio de 2025

	
PRESIDENTE	RELATOR - Dep. Lelo Maia
	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1952/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2374/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1108/2024

Relator Dep. Inácio Loida

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que tem por objeto a concessão de título de cidadão honorário do Estado de Alagoas à Luana Rodrigues de Araújo

A proposição, conforme sua justificativa, visa homenagear e agradecer pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, no setor do empreendedorismo.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;

II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;

III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;

IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e

Praca Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____